



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº825/2008

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º da Lei 809/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º,- A redação do artigo 1º da Lei 809/2008 passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica autorizado o Município de Jataizinho a receber em dação em pagamento os Lotes 18, 19 e 20 da quadra “A” e os Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra “B” do Loteamento Tibagi da cidade de Jataizinho e dar quitação plena e total da dívida consolidada referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente sobre os Lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra “A” do Loteamento Tibagi e Lotes 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra “B” do Loteamento Tibagi na cidade de Jataizinho/PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e oito.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

